LEI Nº 470/77

Autoriza o órgão Executivo a contrair operação de crédito com a BANRISUL FINANCEIRA S/A - Crédito,Financiamento e Investimento,até o montante de cr$ 500.000,00 e dá outras providências

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES-Prefeito do Município de Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal,em cumprimento ao disposto no artigo 27,item XVII da Lei Orgânica do Município,aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º - Fica o órgão Executivo Municipal autorizado a contrair com a BANRISUL FINANCEIRA S/A,Crédito,Financiamento e Investimento, contrato referente a uma operação de crédito até o valor de cr$.. 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros),afora juros e comissões,observadas as condições,cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado,exclusivamente,na aquisição de um TRATOR CARREGADOR,de fabricação nacional,montado sobre pneus.

Art 2º - Fica,também,o Órgão Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no intróito e no artigo 1º desta Lei,em caução ou penhor,em garantia do pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", referentes aos exercícios de 1977,1978 e 1979,com a consequente retenção da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias por parte da citada instituição,para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito,mencionada no artigo 1º.

Art 3º - Fica,ainda,o órgão Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira,procuração em causa própria para levantar,mensalmente,em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do FPM,resultantes da arrecadação do ICM,mencionadas no artigo anterior.

Art 4º - Fica,outrossim,o órgão Executivo autorizado a [illegible] em alienação fiduciária em garantia,em conformidade com o dis[illegible]

artigo 6§ da Lei nº 4728,de 14 de julho de 1965,à BANRISUL FINANCEIRA S/A,Crédito,Financiamento e Investimentos,os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e descrito sumariamente no final do art 1º.

Art 5º - Fica,igualmente,autorizado o Órgão Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada,inclusive outorgando mandatos,assinando todos os papéis,contratos,títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art 6º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei fica o Órgão Executivo autorizado a abrir,no corrente exercício,um Crédito Suplementar até o montante de cr$ 660.000,00(seiscentos e sessenta mil cruzeiros),destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária: Projeto 0602.16085341.020 - Aquisição de Máquinas e Veículos,constante do orçamento vigente.

Art 7º - Servirão de recursos para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior,em parte, a redução de cr$ 160.000,00(cento e sessenta mil cruzeiros),constante do Projeto 0601.10585751.012 - Calçamento de Ruas,Calçadas e Cordões e o restante,de até cr$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros),proveniente do produto da operação de crédito mencionada no artigo 1º desta Lei,nos termos do artigo 43,§ 1º,itens III e IV,da Lei Federal 4320,de 17 de março de 1964.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,aos 28 de junho de 1977.

ARNOLDINO SANT'ANNA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publique-se

Eucródio Antônio Morroso
Secretário